



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFICIAL: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO

CNPJ/MF 37.115.328/0001-74

MATRICULA Nº
71263

FICHA
01F



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

MATRÍCULA nº 71.263

IMÓVEL: Loja nº 01, do Térreo/Mezanino, da Torre B, a ser edificada nos Lotes nºs 1.350, 1.360, 1.370, 1.380, 1.390, 1.400, 1.410 e 1.420, do Trecho 01, do SIA, desta capital, com a área privativa de 537,39m², de divisão não proporcional, área de uso comum de 361,20m², de divisão proporcional, área real total de 898,59m², e coeficiente de proporcionalidade de 0,014384. Proprietária: SIA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.197.184/00001-73, com sede nesta capital. Registro anterior: R-3 e R-4, da matrícula nº 45.667, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 02 de outubro de 2012. Francisca Silveira Aristides. Oficial Substituto.

1-71.263 - Memorial de Incorporação - Prenotação nº 141.056, de 04/09/2012 - A Unidade Autônoma é objeto de incorporação por parte da incorporadora SIA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, de conformidade com o R-4, da matrícula nº 45.667. O custo da referida unidade foi orçado em R\$1.176.668,58; ressalvando-se, que contra a incorporadora encontra-se distribuição de protesto em certidão especial, não impeditiva do registro de memorial de incorporação, já no que toca o prazo de carência é lícito a incorporadora desistir da incorporação caso não sejam alienadas 60% das unidades autônomas do empreendimento. Dou fé. Guará-DF, 02 de outubro de 2012. Francisca Silveira Aristides. Oficial Substituto.

Av.2-71263 - Ajuizamento de ação civil pública - Prenotação nº 150.124, de 03/07/2013 - De acordo com o ofício nº 59/2013, extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.079359-6, requerido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face da proprietária e outros, averba-se que, por sentença proferida nos autos supra pela Drª Caroline Santos Lima, MMª Juíza de Direito na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, foi determinada a averbação da ação em comento, em cada uma das matrículas do empreendimento, a fim de que eventuais adquirentes de unidades autônomas exerçam seus direitos de informação, preservando a boa fé objetiva que deve nortear todas as relações jurídicas. Esta averbação ainda encontra-se em consonância com o disposto no artigo 246 da Lei nº 6.015/73. Dou fé. 25 de julho de 2013.

Lindemberg dos Passos Itacarambi. Oficial Substituto

Av.3-71.263 - Patrimônio de Afetação - Prenotação nº 156.775, de 20/01/2014 - Nos termos do art.31-A e seguintes da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, com redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como de conformidade com a declaração firmada pela incorporadora e proprietária, por meio do requerimento de 26/11/2013, aqui arquivado, averba-se, para todos os fins de direito, que a incorporação objeto do

59
A

FICHA
01F

MATRICULA Nº
71263

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

R-1, encontra-se submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno e suas acessões, assim como os demais bens e direitos vinculados à citada incorporação, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo-se patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes. Dou fé. Guará-DF, 18 de fevereiro de 2014.

Deretno Sanches dos Santos Neto - Oficial Substituto

Av.4-71263 - **Cancelamento de averbação** - Prenotação nº 179.988, de 03/08/2015 - Diante do Ofício nº 123/2015, assinado pelo Senhor Diretor de Secretaria da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, que cumpriu ordem do Juiz de Direito Carlos Frederico Maroja de Medeiros, ofício esse extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.079359-6 (Ação Civil Pública), movido pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios contra SIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, e outros, tendo ainda em consideração o acordo homologado por referido Juízo de Direito pondo fim ao processo, averba-se o cancelamento da averbação de "ajuizamento de ação civil pública", de que trata esta matrícula. Dou fé. Guará-DF, 26 de agosto de 2015. O Registrador Substituto:

Itacarambi

PROTOCOLO: 652609

CERTIFICO, não constar dos livros de registros deste Serviço de Registro Imobiliário, nenhum ônus, hipoteca ou quaisquer registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o referido imóvel até às 17:09 horas da presente data. Certifico ainda, não haver o registro da instituição de condomínio estabelecido no art.7º, da Lei nº 4.591/64, fato este, que até ulterior determinação do MMº Juiz de Direito da Vara de Registro Públicos do Distrito Federal, não é impeditivo à lavratura de escrituras e dos competentes registros e que a presente certidão foi lavrada por meio reprográfico, conforme autoriza o art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e DOU FÉ.
Guará - DF, 14 de junho de 2017.

Robellton Feres de Itacarambi
Escrevente Auxiliar

Emolumentos : R\$ 18,40

Validade da certidão: 30 dias (art.1º, IV, Dec.nº93.240/86)

Selo Digital: TJDFT20170310028762EWFS

Para confirmar o selo acima acesse: WWW.TJDFT.JUS.BR